



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria CCB-002/221/09

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Constituição do Estado de São Paulo, Lei nº. 616/74 (Lei de Organização Básica da PMESP), Lei nº. 684/75 (Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros), Lei nº. 10.177/98 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual), Decreto Estadual nº. 46.076/01 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo), Decreto Estadual nº. 52.228/07 (Introduz, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte), determina no âmbito do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo o processo administrativo de concessão de “AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DO ESTADO DE SÃO PAULO”, conforme segue:

Artigo 1º. O processo administrativo para concessão da “AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DO ESTADO DE SÃO PAULO” – doravante denominada simplesmente de AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO – objetiva a concessão de prazo, mediante fundamentada razão, para implementação das medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação vigente, por meio de adoção de medidas compensatórias de segurança contra incêndio, as quais, em hipótese alguma,

podem ferir aos objetivos descritos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO será expedida em caráter unilateral, discricionário e precário, em face de requerimento instruído pelos particulares interessados na regularização de suas edificações ou áreas de risco.

Artigo 2º. Para fins de aplicação da presente Portaria, fica adotada a seguinte conceituação:

I - Considera-se exclusivamente como interessado na regularização da edificação ou área de risco e para pleitear a concessão da AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO, o proprietário da edificação ou o responsável pelo uso;

II – Consideram-se como medidas compensatórias de segurança contra incêndio aquelas medidas que, associadas às características da ocupação, propiciem a utilização segura da edificação ou da área de risco até a execução da(s) medida(s) de segurança contra incêndio objeto do pleito. Possuem caráter temporário e devem atender aos objetivos constantes no Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco.

Artigo 3º. O recebimento e processamento do pedido de AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO compete às Organizações Policiais Militares do Corpo de Bombeiros que integram o Serviço de Segurança Contra Incêndio (SvSCI), que, de imediato encaminharão o processo, respectivamente, aos Comandantes do Corpo de Bombeiros Metropolitano e do Interior (CBM e CBI), que são as autoridades administrativas do sistema competentes para apreciação e deferimento da AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO.

§ 1º. A eficácia da decisão proferida dependerá de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º. Recebida a solicitação, o(s) Comandante(s) do Corpo de Bombeiros do Interior ou do Corpo de Bombeiros Metropolitano decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo.

Artigo 4º. A concessão da AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO fica condicionada a uma análise prévia do solicitado por meio de uma

Comissão Técnica, nomeada pelos Comandantes do Corpo de Bombeiros Metropolitano e do Interior (CBM e CBI), que será obrigatoriamente composta por um Oficial Superior e dois Oficiais Intermediários pertencentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio.

§ 1º. A Comissão Técnica verificará as condições de segurança contra incêndio e da efetividade das medidas compensatórias propostas pelo particular interessado, emitindo parecer à autoridade administrativa competente.

§ 2º. A Comissão Técnica nomeada poderá ajustar os prazos e as medidas compensatórias apresentadas na Declaração de Compromisso com o Interessado, visando assegurar as medidas de segurança contra incêndio indispensáveis para o uso da edificação ou área de risco.

§ 3º A qualquer momento o Subcomandante do Corpo de Bombeiros poderá avocar o processo para tomada de decisão que será analisado por uma Comissão Técnica composta por 01 (um) Oficial Superior e 02(dois) Capitães do efetivo do Departamento de Segurança contra Incêndio.

§ 4º. A eficácia da decisão do Subcomandante do Corpo de Bombeiros dependerá da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 5º. Recebida a solicitação, o Subcomandante do Corpo de Bombeiros decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo.

Artigo 5º. A AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO II, sendo que o processo, obrigatoriamente, deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

- I – Projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros; e
- II – Declaração de Compromisso do Interessado com as propostas das medidas compensatórias e do cronograma físico de execução da(s) medida(s) de segurança contra incêndio, conforme modelo constante no ANEXO I;

Artigo 6º. O prazo para implementação definitiva da(s) medida(s) de segurança contra incêndio será estabelecido na AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO e dependerá da complexidade técnica de cada caso analisado, mediante apresentação de pedido fundamentado do interessado, não podendo exceder em qualquer situação o prazo máximo de 365 dias.

Artigo 7º. Para a concessão da AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO o interessado autorizará o Corpo de Bombeiros a fiscalizar a fiel execução do cronograma apresentado, a qualquer tempo.

§ 1º. Para cumprimento da fiscalização, as Autoridades Administrativas componentes do Serviço de Segurança Contra Incêndio, executarão todos os atos administrativos, especialmente a requisição de documentos e fiscalização *in loco* do cumprimento do cronograma físico.

Artigo 8º. Em qualquer hipótese de violação das condições estipuladas, a AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO será cassada pela autoridade administrativa que a concedeu, após publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Publicada a cassação da AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO, a Divisão de Atividades Técnicas ou a Seção de Atividades Técnicas expedirá ofício ao Chefe do Poder Executivo da municipalidade onde se situa a edificação ou área de risco, comunicando os termos do ato.

Artigo 9º. Cumpridas todas as exigências previstas na legislação de segurança contra incêndio, o Corpo de Bombeiros, mediante solicitação do particular, realizará vistoria na edificação ou local de risco e expedirá o competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Artigo 10º. Estas disposições entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as normas em contrário.

São Paulo, ____ de outubro de 2009

LUIZ HUMBERTO NAVARRO
Comandante do Corpo de Bombeiros

ANEXO I (MODELO)

Declaração de Compromisso do Interessado

1. Eu, _____, RG _____, proprietário ou representante legal da empresa/condomínio/autarquia/construtora/incorporadora etc _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, visando a concessão de prazo de _____ para instalação das medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação vigente, comprometo-me implementar as seguintes **medidas compensatórias de segurança contra incêndio:**

I – _____;

II – _____;

III – _____.

2. Apresento o cronograma físico de execução das medidas de segurança, conforme o Regulamento de Segurança Contra Incêndio:

	ETAPAS	DIAS
1		
2		
3		
4		

3. Permitirei que o Corpo de Bombeiros, de ofício, fiscalize o cumprimento das obrigações constantes desta solicitação de AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO e tenho ciência de que o descumprimento injustificado da instalação das medidas de segurança contra incêndio, compensatórias ou obrigatórias, acarretará na cassação da AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO e denúncia à Prefeitura Municipal local.

São Paulo, __ de _____ de 20__.

Proprietário/ Responsável pelo uso

ANEXO II (MODELO)



www.polmil.sp.gov.br
ccb@policiamilitar.sp.gov.br

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

**AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

Nº 000000

O CORPO DE BOMBEIROS científica que a edificação ou área de risco, citada abaixo, possui as condições satisfatórias de segurança contra incêndio, por adotar medida(s) compensatória(s) que atende(m) aos objetivos descritos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo.

O proprietário ou o responsável pelo uso compromete-se regularizar a edificação ou área de risco no prazo de _____ dias a partir de _____, data da publicação desta AUTORIZAÇÃO em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Qualquer hipótese de violação às condições estipuladas, acarretará na cassação da presente AUTORIZAÇÃO e comunicação à Prefeitura Municipal local.

Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ Município: _____
Ocupação: _____
Proprietário: _____
Resp. pelo uso: _____
Resp. Técnico: _____
CREA: _____ ART nº: _____
Área total: _____
Vistoriante: _____

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

EMITENTE:..... ASSINATURA: